



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de ratificação por parte de Portugal da Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Outubro de 1967 e aprovada para ratificação, com as reservas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Protocolo de assinatura, pelo Decreto-Lei n.º 48 036.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48 402:

Permite que o prazo previsto para conclusão da obra de construção do edifício da pousada de Oliveira do Hospital, a que se refere o Decreto n.º 48 016, abranja o ano de 1969.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 402:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 13 de Maio de 1968, autorizou, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, e artigo 12.º do Decreto n.º 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 15.º

Casa da Moeda

Artigo 181.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 160 000\$00
Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	— 40 000\$00
	— 200 000\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 200 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1968. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 8 de Abril de 1968, junto do Governo Belga, o instrumento de ratificação por parte de Portugal da Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de Outubro de 1967 e aprovado para ratificação, com as reservas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Protocolo de assinatura, pelo Decreto-Lei n.º 48 036, de 14 de Novembro de 1967.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Convenção, a mesma entra em vigor em 31 de Maio de 1968, entre os seguintes países:

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, incluindo ilha de Man, Bahamas, Bermudas, territórios antárcticos britânicos, Honduras Britânicas, ilhas Salomão, Falkland e dependências, Fidji, Gibraltar; ilhas Gilberto e Ellice, Hong-Kong, ilha Maurícia, Seychelles, ilhas Virgens, bailiados de Guernesey e de Jersey, ilhas Caimão, Dominica, Granada, Monserrate, Santa Lúcia, S. Vicente, ilhas Turcas e Caicas e Novas Hébridas (condomínio franco-britânico).

França, incluindo Novas Hébridas (condomínio franco-britânico).

Espanha.

Singapura.

Ghana.

Suécia.
 Finlândia.
 Argélia.
 Noruega.
 Dinamarca.
 República Malgaxe.
 República Árabe Unida.
 Países Baixos.
 Suíça.
 Guiana.
 Irão.
 República Democrática do Congo.
 Israel.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11, a Convenção entra em vigor em relação a Portugal seis meses depois da data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja em 8 de Outubro de 1968.

Além de Portugal, prevaleceram-se das reservas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Protocolo de assinatura da Convenção os seguintes países: França, Espanha, Ghana, Suécia, Países Baixos e Israel. Prevaleram-se das reservas previstas nas alíneas a) e b) o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Singapura e Guiana. Prevaleram-se das reservas previstas nas alíneas b) e c) a Finlândia, a Noruega e a Dinamarca.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Maio de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 402

Considerando que, por razões devidamente justificadas, não será possível concluir no corrente ano a empreitada de construção do edifício da pousada de Oliveira do Hospital, adjudicada a António Loureiro, conforme está previsto no Decreto n.º 48 016, de 31 de Outubro de 1967;

Considerando que por tais factos o prazo de conclusão abrangerá ainda parte do ano de 1969;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O prazo previsto para conclusão da obra de construção do edifício da pousada de Oliveira do Hospital,

adjudicada pela quantia de 5 994 649\$, a que se refere o Decreto n.º 48 016, de 31 de Outubro do ano findo, poderá abranger o ano de 1969.

Art. 2.º Em face do disposto no artigo anterior, e por ter sido já liquidado ao adjudicatário da obra, em 1967, 1 525 322\$90, fica a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a despende no corrente ano de 1968, com pagamentos relativos a trabalhos realizados, por virtude do contrato n.º 4017, até à quantia de 3 000 000\$, e em 1969, o restante, no valor de 1 469 326\$10, ou o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1968. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 1 600 000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano:

CAPÍTULO UNICO

Serviço da Agência

Pagamento de serviços

Artigo 9.º, n.º 2) «Diversos serviços — Propaganda»:

Alínea a) «Pelo cinema, incluindo revisão e arranjo de filmes e manutenção do serviço e arquivo de cinematografia»	350 000\$00
Alínea c) «Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro»	1 250 000\$00
	1 600 000\$00

tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.